

## **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

### **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 2001/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-150101 PMGN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15010001/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GARRAÃO DO NORTE

ASSUNTO: **ANALISE DO PROCESSO**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

### **INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito para possível contratação, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-150101 PMGN, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GARRAÃO DO NORTE. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e POSSUI 1 PASTA.

### **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

## ***COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO***

---

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

### **ANÁLISE DO PROCESSO**

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD
- ✓ Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos para locação;
- ✓ Laudo de Avaliação Locatícia;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- ✓ Autorização da autoridade competente;
- ✓ Decreto de Nomeação da equipe;
- ✓ Extrato de Publicação no diário do município;
- ✓ Termo de Autuação;
- ✓ Documentação das Empresas;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- ✓ Termo de Ratificação;
- ✓ Ato de Autorização;
- ✓ Contrato;
- ✓ Publicação;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Portaria de nomeação do fiscal;

A lei 14.133/21 em seu art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

## ***COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO***

---

### **CONCLUSÃO E PARECER FINAL**

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15010001/2025, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-150101, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GARRAÃO DO NORTE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 20 de Janeiro de 2025.

---

Edvaldo Martins  
**Controlador Interno-PMGN**